

NORMA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL - MODALIDADE PRESTAÇÕES PÓS-FIXADAS N.º 02/2022*

** Com alterações aprovadas pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 259/2023, datada de 28.06.2023, bem como pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 261/2023, datada de 25.10.2023.*

1. DA FINALIDADE

1.1 - Esta Norma dispõe sobre a concessão de Empréstimo Pessoal - Modalidade Prestações Pós-fixadas pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA - Instituto SEBRAE de Seguridade Social, aos PARTICIPANTES PATROCINADOS do Plano SEBRAEPREV que necessitarem de suporte financeiro, obedecendo às disposições legais vigentes, aplicadas aos investimentos dos recursos garantidores do Plano SEBRAEPREV, em consonância com o disposto na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

1.2 - Os empréstimos abrangidos por esta Norma não serão concedidos a ASSISTIDOS do Plano SEBRAEPREV.

2. DOS REQUISITOS

2.1 O SEBRAE PREVIDÊNCIA concederá empréstimo aos PARTICIPANTES PATROCINADOS que o requererem desde que tenham completado 06 (seis) meses de contribuição ao Instituto e 12 (doze) meses de vinculação à Patrocinadora.

2.2 Haverá limite máximo de idade para a concessão do empréstimo, devendo:

I - caso o SEBRAE PREVIDÊNCIA opte pela constituição de Fundo Garantidor por Morte (FGM), nas hipóteses previstas nesta Norma, o limite de idade será determinado por meio de ato da Diretoria Executiva, com sua divulgação no Portal de internet do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

II - caso o SEBRAE PREVIDÊNCIA opte pela contratação de seguro prestamista para a cobertura do risco de morte do mutuário, nas hipóteses previstas nesta Norma, o limite de idade será determinado no contrato de seguro celebrado com a Seguradora, com sua divulgação no Portal de internet do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

3. DO LIMITE DE CONCESSÃO

3.1 O limite máximo para a concessão do empréstimo, obedecendo sempre à margem consignável, não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do somatório:

I - dos saldos acumulados nas CONTAS DE PARTICIPANTE e de SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE; e

II - de um quinto (1/5), por ano completo de filiação ao Plano SEBRAEPREV, do somatório do saldo das CONTAS DE PATROCINADOR e de SERVIÇO PASSADO DE PATROCINADOR.

3.2 O limite previsto no item 3.1 será único e independe da quantidade de empréstimos tomados pelo PARTICIPANTE PATROCINADO, o que se aplica inclusive para a hipótese de eventual concessão de empréstimo na modalidade pré-fixada, observada, em qualquer caso, a margem consignável disponível.

4. DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

4.1 – A amortização do empréstimo pessoal será definida em função da margem consignável do PARTICIPANTE PATROCINADO, limitado ao período máximo de 120 (cento e vinte) meses, ressalvada a possibilidade de a Diretoria Executiva, fundamentada em critérios técnicos, estabelecer limite máximo superior ou inferior, o que deverá ser comunicado aos PARTICIPANTES PATROCINADOS do Plano SEBRAEPREV.*

** Redação aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 261/2023, datada de 25.10.2023.*

5. A MARGEM CONSIGNÁVEL INICIAL

5.1. - Observado o disposto no item 3.1, a margem consignável inicial, para efeito da concessão do empréstimo de que trata esta Norma, correspondente ao comprometimento da renda mensal do mutuário, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da Remuneração Disponível do PARTICIPANTE PATROCINADO, observado o limite máximo de consignação em folha de pagamento aceito pela respectiva Patrocinadora;*

** Redação aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 259/2023, datada de 28.06.2023.*

5.1.1 - Na situação prevista no item 5.1, a aferição do limite da margem consignável levará em consideração o total das Consignações Voluntárias do Participante em folha de pagamento da respectiva Patrocinadora, incluindo-se, outros empréstimos contratados perante o SEBRAE PREVIDÊNCIA.

5.2 - Para efeito do disposto no item 5.1, considera-se Remuneração Disponível a parcela remanescente da Remuneração Básica após a dedução das Consignações Compulsórias, quais sejam:

- a) contribuição para a Previdência Social oficial;
- b) pensão alimentícia judicial;
- c) imposto sobre rendimentos do trabalho;
- d) decisão judicial ou administrativa;
- e) mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais; e
- f) outros descontos compulsórios instituídos por Lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

5.2.1 - Remuneração Básica, para efeito do disposto na presente Norma, consiste na soma das parcelas pagas ou creditadas, pela Patrocinadora, ao seu empregado, que seja PARTICIPANTE PATROCINADO, excluídas as diárias, as ajudas de custo, o adicional pela prestação de serviço extraordinário, a gratificação natalina, o auxílio-natalidade, o auxílio-funeral, o adicional de férias, o auxílio-alimentação, mesmo se pago em dinheiro, o auxílio-transporte, mesmo se pago em dinheiro e as parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo.

5.2.2 - Consignações Voluntárias, para efeito do disposto na presente Norma, são aquelas autorizadas pelo mutuário e não relacionadas como Consignação Compulsória.

5.3 - Caso a margem consignável inicial do PARTICIPANTE PATROCINADO, informada pela Patrocinadora, seja inferior ao valor da prestação mensal calculada nos termos desta Norma para o empréstimo solicitado, o mesmo não será concedido.

6. DO REQUERIMENTO

6.1 - Para contratar um empréstimo junto ao SEBRAE PREVIDÊNCIA, os interessados previstos no item 2.1 devem, por meio impresso ou eletrônico:

I - aderir ao Contrato de Empréstimo que se encontra registrado em cartório e disponibilizado no Portal do SEBRAE PREVIDÊNCIA; e

II - preencher o formulário de requerimento do empréstimo.

6.1.1 - A adesão ao Contrato de Empréstimo poderá ser realizada por meio de cláusula inserida no formulário de requerimento do empréstimo ou por meio da celebração de instrumento específico.

6.2 - O Contrato de Empréstimo estabelecerá as condições gerais para a concessão do empréstimo, observando-se o disposto neste Regulamento.

6.3 - O formulário de requerimento do empréstimo conterá os dados cadastrais e bancários do mutuário, valor solicitado, bem como o prazo de amortização, taxa de juros e encargos financeiros, inclusive tributos incidentes sobre o empréstimo, e, ainda, outras informações consideradas relevantes pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.

6.4 - O requerimento de empréstimo por meio de formulário em papel estará disponível aos interessados previstos no item 2.1 que desejarem realizar a contratação nesse formato, mediante prévia solicitação à Entidade, o que, no entanto, poderá demandar um prazo maior para o processamento da concessão do empréstimo pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.

6.5 - A contratação do empréstimo por meio eletrônico, além de observar o disposto na legislação aplicável, deve garantir a autenticidade no acesso e utilização da plataforma digital, bem como a confidencialidade e integridade na transmissão e armazenamento dos dados e documentos.

6.5.1 – Sendo a contratação de empréstimo por meio eletrônico, poderá o SEBRAE PREVIDÊNCIA requerer previamente a atualização cadastral do interessado previsto no item 2.1.

6.6 – Somente será permitido realizar o requerimento de empréstimo de segunda a quinta-feira de cada semana, desde que em dia útil.

6.7 – O interessado previsto no item 2.1 deverá apresentar os documentos exigidos pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, quando for o caso, para fins de concessão do empréstimo requerido.

7. DOS ENCARGOS FINANCEIROS

7.1 – Incidirão sobre o empréstimo os seguintes encargos:

I – taxa referente ao custo administrativo e operacional do empréstimo, cobrada em parcela única;

II – taxa de juros, cobrada mensalmente, conforme cálculo realizado com a aplicação da Tabela Price, com o acréscimo da variação nominal do IPCA/IBGE do penúltimo mês ao do vencimento da prestação;

III – taxa de risco, visando a constituição de Fundo Garantidor por Morte (FGM), a ser operacionalizado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, ou a contratação de seguro prestamista, conforme o caso, para a cobertura do risco de morte do mutuário, antes da quitação do saldo devedor do empréstimo, observado o disposto no item 7.1.1 e seus subitens.

IV – Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, calculado sobre o valor financiado e prazo de amortização, nos termos previstos na legislação aplicável, que será retido no ato da liberação.

7.1.1 – Os valores das taxas previstas nos incisos I a III do item 7.1 serão periodicamente definidos pela Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA e divulgados em seu Portal de internet, admitindo-se a adoção de taxa de juros diferenciada em relação a prazos distintos de amortização.*

* *Redação aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 261/2023, datada de 25.10.2023.*

7.1.1.1 – Caso o SEBRAE PREVIDÊNCIA opte pela constituição de Fundo Garantidor por Morte (FGM), para a cobertura do risco de morte do mutuário, antes da quitação do saldo devedor do empréstimo, a Taxa de Risco poderá ser cobrada em parcela única ou em caráter mensal, conforme definido pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

7.1.1.2 – Caso o SEBRAE PREVIDÊNCIA opte pela contratação de seguro prestamista para a cobertura do risco de morte do mutuário, antes da quitação do saldo devedor do empréstimo, o valor da Taxa de Risco corresponderá ao valor do prêmio de seguro contratado com a Sociedade Seguradora.

7.1.1.2.1 – O seguro prestamista poderá conter também a cobertura para as seguintes modalidades de invalidez permanente total, a depender do que for contratado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA na apólice do seguro:

I - Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA): É a garantia do pagamento de uma indenização ao estipulante, relativa à perda, ou à impotência funcional definitiva, total, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência do seguro.

II - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Antecipação (IFPDA): É a garantia do pagamento de uma indenização ao estipulante em caso de invalidez funcional permanente total, por doença, que cause a perda da existência independente do segurado, correspondente à antecipação do capital segurado da cobertura de morte.

7.1.2 – Os valores da taxa de risco e do IOF serão informados ao mutuário no momento da contratação de empréstimo.

7.1.3 – A Diretoria Executiva poderá aprovar, pelo período que julgar conveniente, na forma de condição especial para o requerimento do empréstimo, a carência de 1 (um) a 6 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela do empréstimo, mediante a incidência, no aludido período, dos encargos que forem devidos nos termos previstos no item 7.1.

7.2 – A eventual alteração da taxa de juros, nos termos previstos no item 7.1.1, não se aplicará aos contratos celebrados até o dia útil anterior ao da fixação da nova taxa pela Diretoria Executiva.

7.3 – O empréstimo que for liberado antes do último dia útil do mês terá sua taxa de juros calculada pro-rata temporis.

7.4 - Em caso de inadimplência no pagamento da prestação mensal ou do saldo devedor de empréstimo, conforme o caso, o mutuário ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o valor da prestação ou do saldo devedor atualizado, conforme o caso;

b) multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

7.4.1 - No caso de inadimplemento no pagamento das prestações mensais de amortização devidas, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, haverá o vencimento antecipado do contrato de empréstimo, nos termos previstos no item 11.1 e seguintes.

7.4.2 – Não será aplicado o disposto no item 7.4.1 quando o atraso decorrer da situação prevista no item 9.3, desde que ao final do período de suspensão do contrato de trabalho, haja o retorno do desconto em folha da Patrocinadora das prestações faltantes para a amortização do empréstimo.

7.4.2.1 – Na hipótese prevista no item 7.4.2, as eventuais prestações que tenham ficado em atraso durante o período de suspensão do contrato de trabalho, caso permaneçam pendentes, serão cobradas ao final do prazo de amortização inicialmente previsto, mantendo-se a incidência dos juros e os demais encargos contratuais, inclusive aqueles previstos no item 7.4, até a amortização da última prestação do empréstimo, o que será devidamente comunicado ao Mutuário.

7.4.2.2 – O disposto no item 7.4.2.1 será aplicado mesmo na hipótese de o prazo de amortização inicial findar durante o período de suspensão do contrato de trabalho.

7.5 - A critério da Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA, poderão ser negociadas condições especiais para a quitação do saldo devedor do empréstimo por mutuários inadimplentes que tenham o vencimento antecipado do seu contrato de empréstimo, nos termos mencionados no item 7.4.1.

7.6 - Em situações excepcionais, decorrentes de contexto mundial ou nacional anômalo e generalizado, o Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA poderá aprovar a faculdade da suspensão temporária do pagamento das parcelas do empréstimo. Nesse caso, o Conselho Deliberativo deverá definir quais encargos incidirão sobre o saldo devedor do empréstimo durante o período de suspensão. A aplicação da suspensão temporária anteriormente referida dependerá de requerimento do mutuário interessado.

8. DO SALDO DEVEDOR

8.1 - A apuração do saldo devedor será calculada aplicando as correções integrais mensais, considerando sempre 30 (trinta) dias corridos, até a data da liquidação.

8.2 – Quando do cálculo do saldo devedor do empréstimo, observado o disposto no item 9.4, haverá o abatimento proporcional dos juros e demais encargos financeiros, quando cabível, em relação às prestações vincendas, observado o disposto na legislação aplicável.

8.2.1 – Na situação prevista no item 8.2, será deduzido o valor da prestação do mês de referência, caso já tenha sido encaminhada para desconto na folha de pagamento.

9. DA FORMA DE AMORTIZAÇÃO

9.1 - A prestação mensal será calculada pela Tabela Price, acrescida da variação nominal do IPCA/IBGE do penúltimo mês ao do vencimento da prestação, sendo a mesma consignada por meio da folha de pagamento de salários da Patrocinadora, ou por meio de outra forma de pagamento admitida pela Entidade, observado o disposto nesta Norma.

Fórmula do cálculo:

$$PMT = PV \times (1 + i)^n \times i \times (1 + i)^{n - 1}$$

onde:

PMT = Valor da Prestação Inicial

PV = Valor do Empréstimo

i = Taxa de Juros, conforme previsto no item 6.2

n = Prazo

9.1.1 – A variação nominal do IPCA/IBGE integrante da prestação, a ser cobrada mensalmente, será calculada pela fórmula: prestação inicial x variação nominal do IPCA/IBGE do penúltimo índice divulgado ao do vencimento da prestação e assim sucessivamente.

9.1.2 - Em qualquer período que se observar deflação no índice acima indicado será utilizada somente a taxa de juros correspondente.

9.2 - O SEBRAE PREVIDÊNCIA informará à Patrocinadora o valor da prestação do empréstimo a ser descontada na folha de pagamentos de salários subsequente.

9.3 - Caso a prestação não seja descontada da folha de pagamentos de salários da Patrocinadora, incluindo-se a hipótese de suspensão do contrato de trabalho, observadas as demais regras previstas nesta Norma, o mutuário deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário, que deverá ser solicitado ao SEBRAE PREVIDÊNCIA, ou por meio de outra forma de pagamento admitida pela Entidade.

9.4 - Estará disponível no Portal do SEBRAE PREVIDÊNCIA o montante do saldo devedor do empréstimo para as devidas consultas.

9.5 - Será permitida amortização extraordinária e parcial do saldo devedor do empréstimo no valor escolhido pelo mutuário, por meio de boleto bancário ou outra forma de pagamento admitida pela Entidade, situação em que, quando cabível, haverá o abatimento proporcional dos juros e demais encargos financeiros.

9.5.1 - Na situação prevista no item 9.5, a critério do mutuário, poderá haver a antecipação decrescente das parcelas ou o recálculo do valor das prestações faltantes.

10. DA REPACTUAÇÃO

10.1 - Será, necessariamente, repactuado o empréstimo quando o valor da prestação mensal ultrapassar:

I – o percentual previsto no item 5.1, enquanto o mutuário não requerer a concessão de benefício perante o PLANO SEBRAEPREV; ou

II – o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor líquido do último BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, na hipótese de o empréstimo concedido ao PARTICIPANTE PATROCINADO ter sua amortização mantida quando ele assumir a condição de ASSISTIDO.*

** Redação aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 259/2023, datada de 28.06.2023.*

10.1.1 – O valor líquido do BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA pago ao ASSISTIDO, para fins do disposto no inciso II do item 10.1, corresponderá ao valor bruto com o abatimento do imposto de renda e de eventual pensão alimentícia.

10.1.2 - A repactuação dar-se-á por uma das seguintes formas, a critério do mutuário:

a) por meio de amortização extraordinária do empréstimo, nos termos previstos nos itens 9.5 e 9.5.1, exclusivamente mediante o recálculo do valor das prestações faltantes, de forma a serem restabelecidos os limites previstos nos incisos I ou II do item 10.1, conforme o caso;

b) por meio de concessão de novo empréstimo alongando o prazo de amortização, observado o prazo máximo estabelecido nesta Norma, contado a partir da data da repactuação, desde que

observados o limite máximo de concessão e a margem consignável, nos termos previstos nesta Norma, observando-se adicionalmente que, se o mutuário já estiver na condição de Assistido, o novo empréstimo deverá ser na modalidade pré-fixada;

c) por meio de liquidação antecipada do empréstimo, via boleto bancário, que deverá ser solicitado ao SEBRAE PREVIDÊNCIA, ou por meio de outra forma de pagamento admitida pela Entidade.

10.1.3 – Se a necessidade de repactuação em face do disposto no item 10.1 se verificar quando o mutuário for passar à condição de Assistido:

a) alternativamente ao encaminhamento previsto na alínea “a” do item 10.1.2, a amortização extraordinária poderá ser realizada, mediante opção do mutuário quando do requerimento do benefício perante o Plano SEBRAEPREV, pela compensação do valor da amortização extraordinária com o saldo acumulado, proporcionalmente, nas CONTAS DE PARTICIPANTE e DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE, DE PATROCINADOR e de SERVIÇO PASSADO DE PATROCINADOR, até o limite do montante que, nos termos do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, estaria disponível para RESGATE; e

b) alternativamente ao encaminhamento previsto na alínea “c” do item 10.1.2, a liquidação antecipada do empréstimo poderá, quando possível, ser realizada, mediante opção do mutuário quando do requerimento do benefício perante o Plano SEBRAEPREV, pela compensação do saldo devedor do empréstimo com o saldo acumulado, proporcionalmente, nas CONTAS DE PARTICIPANTE e DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE, DE PATROCINADOR e de SERVIÇO PASSADO DE PATROCINADOR, até o limite do montante que, nos termos do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, estaria disponível para RESGATE.

10.2 - Na situação prevista na alínea “b” do item 10.1.2, serão adotados os encargos financeiros que estiverem em vigor na data da repactuação, observado o disposto no item 7.1.

10.3 - Quando o mutuário passar à condição de ASSISTIDO em gozo de BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA concedido pelo Plano SEBRAEPREV será necessária a repactuação do empréstimo sempre que:

I – as prestações do empréstimo pendentes de amortização, na data da concessão do benefício ao mutuário, forem superiores a 48 (quarenta e oito); e/ou

II – o saldo devedor do empréstimo, na data da concessão do benefício ao mutuário, for superior a 45% (quarenta e cinco por cento) de sua RESERVA INDIVIDUAL REMANESCENTE; e/ou

III – o valor da prestação mensal do empréstimo corresponder a mais de 40% (quarenta por cento) do valor líquido inicial do BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA concedido pelo Plano SEBRAEPREV, conforme previsto no inciso II do item 10.1.*

* *Redação aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 259/2023, datada de 28.06.2023.*

10.3.1 - Verificando-se o disposto no item 10.3, a repactuação deverá ocorrer mediante a amortização extraordinária do empréstimo até o completo enquadramento na quantidade de parcelas mencionada no inciso I do item 10.3 e nos limites mencionados nos incisos II e III do aludido item 10.3, observado o disposto nos itens 9.5, 9.5.1 e 10.4, e ressalvada a hipótese de liquidação antecipada, a critério do mutuário.

10.3.2 – Sempre que houver a manutenção da amortização mensal do empréstimo após o mutuário assumir a condição de ASSISTIDO, nos termos previstos nos itens 10.3 e 10.3.1, as prestações anteriormente descontadas na folha de pagamentos da respectiva Patrocinadora passarão a ser descontadas do BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA que venha a ser pago ao mutuário pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.

10.4 - O mutuário, quando requerer a concessão do benefício perante o Plano SEBRAEPREV, poderá, a seu critério, independentemente da necessidade de repactuação prevista no item 10.1.3, solicitar a compensação do saldo devedor do empréstimo com o saldo acumulado, proporcionalmente, nas CONTAS DE PARTICIPANTE e DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE, DE PATROCINADOR e de SERVIÇO PASSADO DE PATROCINADOR, até o limite do montante que, nos termos do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, estaria disponível para RESGATE.

10.4.1 – Na situação prevista no item 10.4, se não houver a quitação da integralidade do saldo devedor do empréstimo, será observado, no que couber, o disposto nos itens 9.5 e 9.5.1.

11. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 – Haverá o vencimento antecipado do contrato de empréstimo, passando a ser devida imediatamente a integralidade do saldo devedor do empréstimo, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes situações:

- a) no caso de falecimento do PARTICIPANTE PATROCINADO, inclusive na hipótese dele ter assumido a condição de ASSISTIDO;
- b) no caso de cessação do vínculo empregatício do PARTICIPANTE PATROCINADO com a respectiva Patrocinadora, exceto se houver a concessão de BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, observado o disposto no item 10.3;
- c) no caso de concessão ou transformação do BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA em pagamento único;
- d) no caso de ASSISTIDO em que o valor da prestação mensal ultrapassar o percentual previsto no inciso II do item 10.1 e não se efetivar a repactuação nos termos do item 10.1.2; ou
- e) no caso de inadimplemento no pagamento das prestações mensais de amortização devidas, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

11.2 – No caso de falecimento do PARTICIPANTE PATROCINADO ou do ASSISTIDO, o saldo devedor do empréstimo será quitado por meio do Fundo Garantidor por Morte (FGM) ou pelo seguro prestamista contratado quando da concessão do empréstimo, conforme o caso, observado o disposto nesta Norma de Empréstimos.

11.2.1 - Na eventual hipótese de a Sociedade Seguradora contratada para administrar o seguro prestamista não realizar o pagamento da indenização decorrente da morte do mutuário em virtude de alguma exclusão de cobertura devidamente contratada na apólice de seguro, o saldo devedor do empréstimo deverá ser quitado mediante compensação com o saldo da RESERVA INDIVIDUAL REMANESCENTE.

11.3 – No caso de cessação do vínculo empregatício do PARTICIPANTE PATROCINADO, do valor das verbas rescisórias pagas pela Patrocinadora ao PARTICIPANTE PATROCINADO, em virtude de cessação do vínculo empregatício, até 35% (trinta e cinco por cento) do referido valor deverá ser descontado em folha de pagamento para a amortização parcial ou total do empréstimo, observado o limite máximo de consignação em folha de pagamento aceito pela respectiva Patrocinadora.*

* *Redação aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 259/2023, datada de 28.06.2023.*

11.3.1 – Não sendo o valor comprometido das verbas rescisórias suficiente para a quitação do saldo devedor do empréstimo, ou, na hipótese de inexistirem verbas rescisórias, o PARTICIPANTE PATROCINADO terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação recebida do SEBRAE PREVIDÊNCIA, para pagar diretamente à Entidade, mediante boleto bancário ou outra forma de pagamento admitida pela Entidade, o valor faltante para a amortização total do empréstimo.

11.3.2 – Se o PARTICIPANTE PATROCINADO não observar o prazo para pagamento previsto no item 11.3.1 e, dessa forma, tornar-se inadimplente, caso haja sua opção pelos institutos do AUTOPATROCÍNIO, do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, do RESGATE ou da PORTABILIDADE, será realizada, conforme autorização expressa no Contrato de Empréstimo, a compensação do saldo devedor do empréstimo com o seu saldo acumulado nas CONTAS DE PARTICIPANTE e DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE, DE PATROCINADOR e de SERVIÇO PASSADO DE PATROCINADOR até limite do montante que, nos termos do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, estaria disponível para RESGATE.

11.4 - No caso de concessão ou transformação do BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA em pagamento único, o saldo devedor do empréstimo, caso não seja quitado pelo mutuário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação recebida do SEBRAE PREVIDÊNCIA, estando, assim, configurada a inadimplência do mutuário, será o aludido saldo devedor objeto de compensação, conforme autorização expressa no Contrato de Empréstimo, com:

- a) o saldo acumulado, proporcionalmente, nas CONTAS DE PARTICIPANTE e DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE, DE PATROCINADOR e de SERVIÇO PASSADO DE PATROCINADOR, até limite do montante que, nos termos do Regulamento do Plano SEBRAEPREV estaria disponível para RESGATE, no caso de PARTICIPANTE PATROCINADO, ou
- b) o saldo da RESERVA INDIVIDUAL REMANESCENTE, no caso de ASSISTIDO.

11.5 - No caso de ASSISTIDO em que o valor da prestação mensal ultrapassar o percentual previsto no inciso II do item 10.1 desta Norma, não se mostrar viável a hipótese prevista na alínea “b” do item 10.1.2, e o ASSISTIDO, uma vez notificado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, não realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, a amortização extraordinária ou a quitação do saldo devedor do empréstimo, nos termos previstos nas alíneas “a” e “c” do item 10.1.2, estando, assim, configurada a inadimplência do mutuário, o saldo devedor do empréstimo será objeto de compensação com o valor de sua RESERVA INDIVIDUAL REMANESCENTE, conforme autorização expressa no Contrato de Empréstimo.

11.6 – Se, nos termos previstos nos itens anteriores, não houver a quitação integral do saldo devedor do empréstimo diretamente pelo participante ou mediante as compensações expressamente previstas, ou, ainda, quando não for possível realizar a referida compensação, de forma que seja

mantida a situação de inadimplência, a Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA deverá proceder:

I - a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito;

II - a análise econômico-financeira acerca da viabilidade da cobrança judicial do saldo devedor remanescente.

11.6.1 – O disposto no item 11.6 também será aplicado ao mutuário que, estando inadimplente no pagamento das prestações mensais de amortização devidas, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, não vier a quitar o saldo devedor do empréstimo em até 30 (trinta) dias após a notificação recebida do SEBRAE PREVIDÊNCIA, observado o disposto no item 7.5.

11.6.2 - Na hipótese de cobrança judicial da dívida, independentemente das sanções previstas nesta Norma, será cobrado do mutuário o débito acrescido das despesas processuais mais o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do débito para a cobertura de despesas com honorários advocatícios.

11.7 – O mutuário poderá, a seu critério, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente o saldo devedor do empréstimo por meio de boleto bancário ou outra forma de pagamento admitida pela Entidade, que deverá ser solicitado ao SEBRAE PREVIDÊNCIA, hipótese e que haverá o abatimento proporcional dos juros e demais encargos financeiros, quando cabível, em relação às prestações vincendas, observado o disposto na legislação aplicável.

11.8 - Se houver sido contratado o seguro prestamista e este prever a cobertura das modalidades de invalidez permanente total descritas no item 7.1.1.2.1, desde que a Sociedade Seguradora reconheça a invalidez permanente total do mutuário conforme critérios estabelecidos na apólice do seguro, haverá a liquidação antecipada do empréstimo, mediante a quitação do saldo devedor com recursos da apólice do seguro contratado.

11.8.1 – Na hipótese de Sociedade Seguradora não reconhecer a invalidez permanente total do mutuário conforme critérios estabelecidos na apólice de seguro, o mutuário continuará efetuando normalmente a amortização do empréstimo, observadas as demais disposições desta Norma.

12. DA SOLICITAÇÃO DE NOVO EMPRÉSTIMO

12.1 - O mutuário que já tenha contraído empréstimo poderá requerer a concessão de novo empréstimo, desde que:

a) os dois ou mais empréstimos observem, de maneira conjunta, tanto o limite de que trata o item 3.1 como a margem consignável prevista no item 5.1; e

b) o mutuário não esteja inadimplente perante os contratos de empréstimos ativos.

12.1.1 – A critério do mutuário, do valor líquido a receber, em face da contratação do novo empréstimo, poderá ser abatido o total do saldo devedor do empréstimo concedido anteriormente, ressalvada a hipótese de repactuação, quando o aludido abatimento será obrigatório, nos termos previstos no item 10.1.2, alínea “b”.

12.1.2 – Nas situações mencionadas nos itens 12.1 e 12.1.1, serão adotados os encargos financeiros que estiverem em vigor na data do requerimento do novo empréstimo, observado o disposto no item 7.1 e seguintes.

13. DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

O percentual dos recursos garantidores do Plano SEBRAEPREV, disponíveis para a concessão dos empréstimos, será estabelecido na Política de Investimentos do referido Plano de Benefícios, observando os limites permitidos pela legislação aplicável às “Entidades Fechadas de Previdência Complementar”.

14. DO CRÉDITO DO EMPRÉSTIMO

O SEBRAE PREVIDÊNCIA efetuará o crédito do empréstimo na conta corrente indicada no formulário de requerimento do empréstimo, titulada pelo mutuário.

15. DO CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

15.1 – Como regra, o SEBRAE PREVIDÊNCIA liberará o crédito referente ao empréstimo sempre às segundas-feiras da semana seguinte à do requerimento do empréstimo ou, não havendo expediente nesta data, no dia útil subsequente.

15.1.1 – Na eventual hipótese de impossibilidade do cumprimento do prazo previsto no item 15.1, o mutuário deverá ser informado, pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, da data em que ocorrerá o crédito referente ao empréstimo contratado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Diretoria Executiva, por delegação do Conselho Deliberativo, dirimirá as dúvidas porventura surgidas na interpretação desta Norma e estabelecerá procedimentos complementares necessários à concessão dos empréstimos.

16.2. – O mutuário, em cada formulário de requerimento de empréstimo, deverá declarar ter ciência e concordar com os termos do Contrato de Empréstimo, que deverá observar o disposto na presente Norma.

16.3 – A Patrocinadora, no caso de empréstimo solicitado por PARTICIPANTE PATROCINADO, deverá prestar ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA as demais informações necessárias para a concessão do empréstimo, incluindo-se a margem consignável, nos termos previstos na legislação vigente e em Convênio que venha a ser celebrado com a Entidade.

16.4 – No formulário de requerimento do empréstimo, a consignação das prestações em folha de pagamento deverá ser autorizada, em caráter irrevogável e irretratável à Patrocinadora e, ao SEBRAE PREVIDENCIA, na hipótese de concessão de BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ao mutuário.

16.5 - Todos os termos constantes nesta Norma que se refiram a conceitos atinentes ao Plano SEBRAEPREV e que tenham sido grafados com todas as letras em maiúsculo estão definidos no Glossário anexo, que será aplicado exclusivamente para os efeitos da presente Norma.

17. DA VIGÊNCIA DESTA NORMA

17.1 - Esta Norma entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2022 e vinculará os empréstimos efetuados na modalidade de prestações pós-fixadas a partir de sua vigência.

17.1.1 – Os ajustes aprovados pelo Conselho Deliberativo em data posterior à prevista no item 17.1 entrarão em vigor na data de sua divulgação no portal de internet do SEBRAE PREVIDÊNCIA, observado o limite máximo de 15 (quinze) dias úteis após a deliberação do Conselho Deliberativo.

17.2 – A Diretoria Executiva, mediante critérios uniformes e não discriminatórios, poderá editar Ato prevendo a possibilidade de aplicação de alguns dos procedimentos previstos nesta Norma, diversos das Normas anteriores, aos empréstimos concedidos anteriormente à vigência desta Norma, desde que esse encaminhamento administrativo seja inequivocamente mais favorável ao mutuário e não resulte em prejuízo para a Carteira de Empréstimos do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

17.2.1 – Na hipótese prevista no item 17.2, que visa o tratamento equitativo entre os mutuários da Carteira de Empréstimos do SEBRAE PREVIDÊNCIA, não será necessário aditar os contratos de empréstimos tomados anteriormente à vigência desta Norma, ficando, porém, a Diretoria Executiva obrigada a comunicar aos mutuários sobre os novos procedimentos, que poderão deles se utilizar caso seja do seu interesse.

.....

GLOSSÁRIO

ASSISTIDO: O Participante ou o Beneficiário em gozo de BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA oferecido pelo Plano SEBRAEPREV;

AUTOPATROCÍNIO: instituto que faculta ao PARTICIPANTE PATROCINADO manter o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, para assegurar a percepção dos benefícios, nos termos do Regulamento do Plano SEBRAEPREV;

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: Aqueles Benefícios oferecidos pelo Plano SEBRAEPREV que venham a ser pagos, em prestações mensais, aos ASSISTIDOS do referido Plano de Benefícios;

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO: instituto que faculta ao PARTICIPANTE PATROCINADO optar por receber, em tempo futuro, o benefício de Aposentadoria Normal assegurado pelo Plano SEBRAEPREV, nos termos do Regulamento do referido Plano de Benefícios;

CONTA DE PARTICIPANTE: aquela conta do Plano SEBRAEPREV que recebe as Contribuições Básicas de Participante e as Contribuições Voluntárias de Participante, os termos previstos no Regulamento do referido Plano de Benefícios;

CONTA DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE: aquela conta do Plano SEBRAEPREV que recebe as Contribuições de Serviço Passado de Participante, nos termos previstos no Regulamento do referido Plano de Benefícios;

PARTICIPANTE PATROCINADO: o Participante que mantém vínculo empregatício com Patrocinador e deste haja Contribuição em seu nome, de acordo com as disposições do Regulamento do Plano SEBRAEPREV;

PORTABILIDADE: instituto que faculta ao PARTICIPANTE PATROCINADO transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano SEBRAEPREV para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar, nos termos previstos no Regulamento do Plano SEBRAEPREV;

RESERVA INDIVIDUAL REMANESCENTE: o valor remanescente da reserva utilizada para o pagamento de BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA assegurados pelo Plano SEBRAEPREV;

RESGATE: instituto que faculta ao PARTICIPANTE PATROCINADO o recebimento do valor decorrente do seu desligamento do Plano SEBRAEPREV, nos termos previstos em seu Regulamento.